
GABINETE VEREADOR DIRCEU TARDEM

Senhores Edis,

Requeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa o presente:

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA

"Institui o Programa Municipal de Concretagem de Estradas Rurais de Difícil Acesso no Município de Nova Friburgo, estabelece critérios de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, e dá outras providências."

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Concretagem de Estradas Rurais de Difícil Acesso, com o objetivo de promover a melhoria da infraestrutura viária rural, garantir o escoamento da produção agrícola e assegurar o direito de ir e vir dos moradores das comunidades rurais.

Art. 2º. São diretrizes do Programa:

- I - Fomento ao desenvolvimento econômico regional através da logística rural;
- II - Sustentabilidade ambiental, visando a redução de erosões e assoreamentos de cursos d'água;
- III - Eficiência na gestão pública, mediante a redução de custos com manutenções recorrentes;
- IV - Gestão participativa e colaborativa entre o Poder Público e a comunidade beneficiada.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Poderão aderir ao Programa os produtores rurais que preencherem, isolada ou cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Possuir Inscrição Estadual de Produtor Rural ativa (Talão de Notas ou CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);

II - Estar vinculado a uma associação de produtores rurais familiares legalmente constituída.

Art. 4º. O fluxo administrativo para inclusão no cronograma de obras observará as seguintes etapas:

I - Encaminhamento do pedido de participação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CONRURAL);

II - Análise técnica e aprovação do cronograma de execução pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

CAPÍTULO III

DO REGIME DE PARCERIA E RESPONSABILIDADES

Art. 5º. O Programa será executado em regime de cooperação mútua entre o Município de Nova Friburgo e os moradores/produtores das localidades beneficiadas.

Art. 6º. Caberá ao Poder Público Municipal, através das Secretarias competentes:

I - O fornecimento de 70% (setenta por cento) do cimento necessário para a obra;

II - O fornecimento de 100% (cem por cento) da bica corrida;

III - A disponibilização dos equipamentos e maquinários necessários, incluindo a betoneira autocarregável tratorizada;

IV - O suporte técnico e a fiscalização da execução.

Art. 7º. Caberá aos Parceiros Privados, de forma organizada e sem custos a administração pública:

I - O fornecimento de 30% (trinta por cento) do cimento necessário;

II - O fornecimento de 100% (cem por cento) das ferragens e insumos correlatos;

III - A disponibilização de 100% (cem por cento) da mão de obra necessária para a execução;

IV - A confecção e instalação de placa de identificação da obra, conforme modelo definido pela Municipalidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As escolas da rede pública municipal situadas em áreas rurais atuarão como agentes de disseminação e divulgação do programa, visando o engajamento comunitário.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade premente de promover a melhoria da infraestrutura viária em áreas rurais de difícil acesso, por meio da concretagem de estradas

estratégicas para o desenvolvimento local. Esta iniciativa surge da urgência em garantir condições de tráfego seguras, especialmente para o escoamento da produção agrícola, atividade que se consolidou como pilar essencial da economia de nossa região. É sabido que as estradas rurais desempenham papel fundamental na conexão entre o campo e os centros de comercialização, todavia, em períodos de chuva, muitos trechos tornam-se praticamente intransitáveis, gerando prejuízos severos aos produtores, dificultando o transporte de insumos e comprometendo o acesso a serviços básicos e essenciais.

Nesse contexto, a pavimentação em concreto apresenta-se como uma solução tecnicamente superior, oferecendo maior resistência às condições climáticas adversas e ao tráfego constante de veículos pesados quando comparada ao asfaltamento convencional. Além da durabilidade, trata-se de uma alternativa sustentável que demanda menor manutenção ao longo do tempo, reduzindo a necessidade de intervenções frequentes e minimizando impactos ambientais, como a erosão do solo e o assoreamento de cursos d'água.

A proposta sugere que o programa seja desenvolvido em regime de parceria entre o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Obras e da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e os moradores das comunidades beneficiadas.

Como forma de fortalecer o compromisso conjunto e otimizar o uso do recurso público, propõe-se que os produtores rurais participem com o fornecimento de 30% do cimento necessário, além da totalidade da mão de obra, das ferragens e da sinalização da obra. Em contrapartida, caberia ao Poder Público o fornecimento dos 70% restantes do cimento, da bica corrida e de todo o maquinário necessário, incluindo tecnologias modernas como a betoneira autocarregável tratorizada.

Este modelo de esforço compartilhado não apenas viabiliza melhorias estruturais, mas também promove o engajamento comunitário e o zelo pelo patrimônio coletivo. Ao garantirmos estradas de qualidade, asseguramos o transporte escolar, a eficiência na saúde e a dignidade do homem do campo.

Por se tratar de matéria que envolve organização administrativa e criação de programa governamental, a presente indicação busca sensibilizar o Poder Executivo para que converta esta demanda em Projeto de Lei de sua iniciativa, consolidando uma ação estratégica que une desenvolvimento econômico, responsabilidade ambiental e valorização das nossas comunidades rurais.

Nova Friburgo, 28 de abril de 2026.

VEREADOR DIRCEU TARDEM
PRESIDENTE